



Recurso Extraordinário será julgado, se for o caso, após o Recurso Especial, tudo conforme o disposto nos dispositivos legais acima mencionados. 3. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 06 de janeiro de 2020. Desembargador Sebastião Costa Filho Vice-

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Agravo nº 0805024-18.2018.8.02.0000/50001 Relator: Des. Sebastião Costa Filho Agravante : Grande Moinho Cearense S/A Advogado : Evandson Marques Lima Barreto (OAB: 39955/CE) Advogado : Jackson James Olimpo Machado (OAB: 14657/CE) Advogado : Vicente Paulo da Silva (OAB: 24123/CE) Agravada : Maria Emília de Carvalho Antunes e Alba de Aguiar Antunes Advogado : Vicente Normande Vieira (OAB: 5598/AL) Advogada : Ynaiara Maria Silva Lessa Santos (OAB: 5558/AL) Advogada : Bárbara Nunes Silva (OAB: 14014/AL) Advogado : Jairo Silva Melo (OAB: 3670/AL) ATO ORDINATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Nº /2019 - GVP De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Costa Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, determino que seja(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para que esta(s), querendo, apresente(m) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), observado o prazo legal contido no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades de praxe, retornem os autos conclusos, para os fins do art. 1.042, § 4º, também do CPC. Publique-se. Intimem-se. Maceió-AL, 06 de janeiro de 2020 Ana Leonor Monteiro Balbino Chefe de

Gabinete da Vice-Presidência

Maceió, 6 de janeiro de 2020

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 01/2020

COMARCA DE MAJOR IZIDORO 1ª ENTRÂNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, na conformidade do que dispõem os artigos 166 e ss, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas) c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e nos termos da Resolução nº 001/2012, deste Tribunal de Justiça, que se encontra **VAGO**, desde o dia 19 de dezembro de 2019, o Juízo de Direito da Comarca de Major Izidoro, de 1ª entrância, a ser preenchido por **REMOÇÃO**.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Administrativo Integrado – SAI, exclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento se realizado de outra forma.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo Virtual nº 2018/272

Requerente(s): Ayrton de Luna Tenório

Interessado(a)(s): Maria Jaldinete Santos Machado

Objeto: Pedido de cessão de servidor

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a cessão da servidora Maria Jaldinete Santos Machado, oriunda da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, ocupante do cargo efetivo de Artífice, a fim de exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz.

A decisão constante do ID nº 359109, datada de 25/01/2018, deferiu o pedido apresentado.

Enviado o respectivo ofício de solicitação de cessão ao órgão cedente no dia 26/01/2018 (ID nº 367455), não houve resposta.

A Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, por meio da manifestação indicada no ID nº 890661, ao observar que o Magistrado requerente se aposentou durante a tramitação destes autos, encaminhou os autos a esta Presidência para manifestação.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório. Decido.

Observa-se que o presente processo foi deliberado por este Sodalício no dia 26/01/2018 (ID nº 367455).

Verifica-se, entretanto, que até a presente o seu objeto não cumprido por fato oponível exclusivamente ao pretense órgão cedente.

Diante do exposto, não havendo qualquer diligência pedente de cumprimento nestes autos, **DECLARO EXTINTO o presente processo, uma vez que, em relação a esta Corte de Justiça, houve o exaurimento da sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/00.**

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, a fim de que seja cientificado sobre o teor da presente decisão e adote eventuais providências que entender necessárias.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2019.